



Bruxelas, 29 de setembro de 2022  
(OR. en)

12803/22

---

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
2022/0141(NLE)  
2022/0142(NLE)

---

---

**AGRI 473**  
**RELEX 1244**  
**FORETS 87**  
**DEVGEN 178**  
**ENV 916**  
**PROBA 44**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal

– *Adoção*

DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal

– *Acordo de princípio*

– *Pedido de aprovação do Parlamento Europeu*

---

1. Em 10 de maio de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho as propostas de decisão do Conselho em epígrafe<sup>1</sup>.
2. Em 2 de junho de 2022, o Grupo das Florestas chegou a acordo sobre as duas propostas.

---

<sup>1</sup> 8982/22 + ADD 1 e 8985/22 + ADD 1.

3. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado a nível do Grupo e a sugerir ao Conselho que, numa próxima reunião:
- adote a decisão relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9086/22. O Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;
  - chegue a um acordo de princípio sobre o projeto de decisão relativa à celebração do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9272/22, bem como sobre o texto do Acordo de Parceria Voluntário, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9271/22;
  - decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, os documentos 9272/22 e 9271/22 acima referidos.
-